



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE/RJ

POR UNANIMIDADE

Indicação n.º 8217/2024.

Autoria: Vereador Reginaldo
Engenheiro Passos e Vereador
Sandro Ritton

Em: 27/05/2024

PRESIDENTE

Indico à Mesa, ouvido o Plenário, no sentido de que seja oficiado ao Excelentíssimo **Senhor Dr. Diogo Balieiro Diniz, Prefeito de Resende**, com cópia aos setores competentes, solicitando estudo de viabilidade, visando a revisão e atualização da Lei nº3459 de 21 de janeiro de 2019.

Justificativa:

A presente indicação é de extrema importância, pois a revisão e atualização dessa lei trará inúmeros benefícios para os possíveis investidores no município. A Lei nº 3459 "Dispõe sobre o parcelamento do solo e agrupamentos habitacionais no perímetro urbano do município de Resende e do Distrito de Engenheiro Passos".

Atualmente, o parcelamento do solo urbano pode ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições da legislação municipal. No entanto, a legislação atual não trata detalhadamente das regras, deixando muitas lacunas e brechas que dificultam a compreensão e aplicação correta aos interessados.

O objetivo desta atualização é criar padrões claros e uniformes para todos os projetos de investimento, evitando diferentes interpretações da lei e promovendo a autenticidade em sua aplicação. A mudança visa também flexibilizar a legislação para permitir uma subdivisão em menor tamanho das propriedades rurais, fomentando a atividade agrícola, o turismo, facilitando a regularização fundiária e contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável.

Além disso, essa atualização instituirá uma legislação mais moderna e pertinente para atrair investimentos no formato de condomínios industriais, que serão fontes de emprego e renda para os munícipes.

Assim, dada a grande relevância da matéria, apresento a presente indicação aos nobres pares desta Casa, certa de que a mesma será tratada com a devida sensibilidade por parte do Poder Executivo Municipal.

Vereador Reginaldo Engenheiro Passos

Vereador Sandro Ritton